



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado e incluído o Cargo Comissionado de Supervisor de Oficina, com 01 (uma) vaga na Lei Municipal nº 1.933/2008, referência VC-6, ligado a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2.º São atividades do Supervisor de Oficina:

- a) Supervisionar os serviços de consertos, ajustes, preparação e regulagens de veículos;
- b) Supervisionar a manutenção de motores dos veículos;
- c) Efetuar a solicitação de peças para os veículos;
- d) Dirigir e auxiliar no desmonte de peças defeituosas ou anormalidades de funcionamento;
- e) Controlar, substituir, ajustar e reparar as peças defeituosas do sistema de freios, de ignição, de alimentação de combustíveis, de lubrificação e de arrefecimento, etc.;
- f) Supervisionar e auxiliar na montagem de motores e demais componentes dos veículos, máquinas, etc.;
- g) Supervisionar e auxiliar no acondicionamento da instalação elétrica e de motores dos veículos e máquinas;
- h) Conduzir ao local de serviço todo o material necessário;
- i) Supervisionar serviços de lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos;
- j) Supervisionar a conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho;
- k) Executar outras tarefas correlatas.

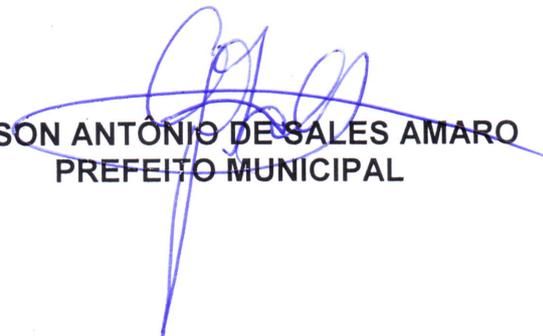
Art. 2.º O anexo I da Lei Municipal nº 1.933/2008 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2020.

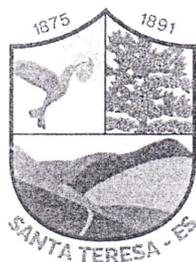

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REFERÊN CIA	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	13	VC-1	4.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-2	4.000,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete	01	VC-3	4.000,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno	01	VC-4	4.000,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos	05	VC-5	4.000,00	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos e Secretaria de Meio Ambiente.
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-6	3.500,00	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-6	3.500,00	Secretaria de Transportes
Secretário Adjunto de Atenção	01	VC-7	3.400,00	Secretaria de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção à Saúde	01	VC-7	3.400,00	Secretaria de Saúde
Analista Público Interno	02	VC-8	2.600,00	Unidade de Controle Interno
Sub-Secretário	04	VC-9	2.085,50	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura e Secretaria de Turismo e Cultura.
Superintendente	01	VC-10	2.000,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-10	2.000,00	Procuradoria Jurídica
Assistente Jurídico	01	VC-11	1.737,90	Secretaria de Meio Ambiente
Tesoureiro	01	VC-11	1.737,90	Secretaria da Fazenda
Gerente Municipal	29	VC-11	1.737,90	Distribuídos nas Secretarias
Assessor Municipal	24	VC-12	1.448,26	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal	45	VC-13	954,00	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional	13	VC-14	954,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal	38	VC-14	954,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

8855/20

14

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2855/2020

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer considerando os dados:

Objetivo – Alteração da Lei Municipal nº 1933/2008.

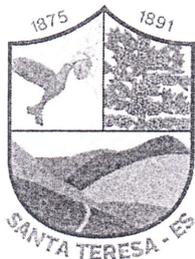
GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Supervisor de Oficina	01	4.179,56	936,22	5.115,78
02	Gratificação Especial	02	634,79	142,20	776,99

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Liquida Atual 01/2020	82.291.554,32
02	Projeção da RCL para 2021	87.434.776,46
03	Projeção da RCL para 2022	92.899.449,99
04	Projeção da RCL para 2023	98.705.665,62
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/2019 a 12/2019	35.237.669,55
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2020 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	40.531.982,28
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	43.065.231,17
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	45.756.808,12
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	48.616.608,63
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	49,25%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	49,25%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	49,25%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	49,25%

* Processos em trâmite: 074/2019, 886/2019, 885/2019, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019, 2806/2019, 4234/2019, 4304/2019, 3759/2019, 4774/2019, 4719/2019, 5125/2019, 4808/2019, 7071/2019, 2758/2019, 7793/2019, 7821/2019, 7151/2019, 8833/2019, 9275/2019, 6967/2018, 10825/2019, 2359/2019, 7793/2019, 13288/2019, 14364/2019, 15580/2019, 16673/2019, 16176/2019, 1165/2020, 1230/2020, 2735/2020, 1480/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

2855/20

12

LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal - Art 20 Inciso III alinea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20 III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC 101/2000 não utrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 incso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 19 de fevereiro de 2020.

Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 003/2020

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.933/2008.

Considerando que o Município conta atualmente com uma grande frota de veículo própria;

Considerando o crescimento da demanda dos serviços realizados na oficina do Município, existe a necessidade da criação de um cargo para supervisionar e monitorar os trabalhos realizados, além de ser o responsável pela requisição das peças necessárias a manutenção da frota.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL